ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 791/2024

Processo Número: **27388/2024** | Data do Protocolo: 06/11/2024 14:43:27

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370034003000340036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Fixa o valor dos emolumentos devidos aos juízes de casamento

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todo juiz de casamento fará jus, para cada casamento fará jus, para cada casamento efetuado, a emolumentos correspondentes:

I – a 10% (dez por cento) dos valores devidos as oficial registrador, de conformidade com o item 1, da Tabela V, anexa à Lei Estadual Nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2002;

II – a 20% (vinte por cento) dos valores devidos ao oficial registrador, de conformidade com os itens 2 e 5 da Tabela V, anexa à Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2002.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei em questão tem como objetivo estabelecer um valor fixo para os emolumentos recebidos pelos juízes de paz, que desempenham um papel vital na mediação de conflitos e na promoção da justiça em nível comunitário. Abaixo, apresentamos uma justificativa detalhada, abordando os principais aspectos que sustentam essa iniciativa.

1. Valorização da Função do Juiz de Paz

Os juízes de paz exercem um papel fundamental na resolução de conflitos cotidianos, especialmente em casos de disputas civis de menor complexidade, mediações familiares e celebrações de casamentos civis. A sua atuação desafoga o Poder Judiciário, ao oferecer um mecanismo rápido e acessível de justiça. No entanto, é essencial que o Estado reconheça e valorize essa função por meio de uma remuneração adequada. A falta de uma compensação justa pode desmotivar profissionais qualificados, o que prejudicaria a qualidade e disponibilidade dos serviços prestados à população. Com a fixação de emolumentos, garantimos o compromisso contínuo desses magistrados com suas funções.

2. Segurança Jurídica

A definição de emolumentos fixos traz previsibilidade e transparência aos serviços prestados pelos juízes de paz. Sem uma tabela de valores claramente estabelecida, os cidadãos podem enfrentar inseguranças e desigualdades, que podem variar de acordo com a localidade ou o profissional. A uniformização dos emolumentos ajudará a evitar interpretações subjetivas e possíveis abusos, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos mesmos serviços e condições, independentemente da região em que se encontram.

3. Incentivo à Atuação dos Juízes de Paz

O estabelecimento de emolumentos justos também visa atrair e reter profissionais qualificados para o exercício da função de juiz de paz. Muitos magistrados em potencial podem ser desencorajados a assumir o cargo devido à falta de uma compensação financeira adequada. Ao assegurar uma remuneração justa, o projeto estimula o aumento do número de candidatos interessados em desempenhar essa função, fortalecendo a estrutura de atendimento às demandas comunitárias e garantindo que as funções de mediação e resolução de conflitos sejam exercidas de maneira eficiente e profissional.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4. Adequação às Realidades Locais

O projeto prevê ajustes periódicos nos emolumentos, considerando fatores como inflação e aumento do custo de vida. Essa flexibilidade é essencial para garantir que a remuneração dos juízes de paz permaneça em consonância com as condições econômicas locais. A possibilidade de revisão periódica não só protege os juízes de paz contra a desvalorização monetária, mas também demonstra um compromisso do Estado com a justiça social e a dignidade profissional, refletindo uma preocupação com a adequação das condições de trabalho e remuneração.

5. Fomento à Justiça Restaurativa

Os juízes de paz, ao atuarem na resolução pacífica de conflitos, desempenham um papel fundamental na promoção da justiça restaurativa, que prioriza a reparação dos danos e o diálogo entre as partes envolvidas. Essa abordagem é crucial para a construção de comunidades mais coesas e pacíficas. A valorização financeira dos juízes de paz não só reforça a importância de seu trabalho, mas também incentiva a disseminação de práticas que buscam a harmonia social. Ao facilitar o acesso à justiça por meio de uma mediação eficaz e humanizada, contribuímos para a redução da litigiosidade e para a promoção de uma cultura de paz.

Diante do exposto, este projeto de lei se mostra como uma medida essencial para a valorização dos juízes de paz, garantindo que possam desempenhar suas funções com dignidade e segurança financeira. A aprovação desta proposta beneficiará não apenas os juízes de paz, mas toda a sociedade, ao promover um sistema de justiça mais acessível, eficiente e humano. Portanto, solicitamos o apoio de todos os nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões

André Bueno -

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003200310036003100 3A005000

Assinado eletronicamente por **André Bueno** em **05/11/2024 22:25**
Checksum: **7BD77C199D898518E1AA65F540B47444A9A243F339D95BE11457B3F0D2646A03**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320031003200310036003100 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.